

Carta Externa Nº 017/2025

Belém (PA), 08 de MAIO de 2025.

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90005/2025- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, serviço de jardinagem, serviço de recepcionista, serviço de motorista e serviço de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatório, com emissão de laudo de potabilidade da água, no regime de execução indireta por meio do fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (itens 01, 02, 03, 05, e 06) e por demanda (itens 04 e 07), para atender o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, incluindo o fornecimento de recursos humanos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 5 anos, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

À

L.G. SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA,

I. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRONICO nº 005/2025, em que a empresa questiona:

- a) O desagrupamento do item 7, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com a criação de lote ou item separado no edital, com tratamento específico;**
- b) 2. A inclusão das informações técnicas indispensáveis para correta formulação da proposta (capacidade, volume, localização e tipo de reservatórios, periodicidade de limpeza, laudo, etc.).**
- c) Ou caso vossas senhorias não entendam satisfatório o desagrupamento do item 7:**
- d) A previsão expressa da possibilidade de subcontratação do item de limpeza de caixas d'água, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;**

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

- e) **A prorrogação do prazo de recebimento das propostas, caso haja alteração no edital, conforme o art. 21, §4º, da mesma Lei;**
- f) **A análise e resposta formal fundamentada desta impugnação, conforme art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

A íntegra da solicitação de impugnação está disponível em nosso site:
<https://www.banpara.b.br/>

II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:

2.1 O desagrupamento do item 7, limpeza e desinfecção de caixas d'água, com a criação de lote ou item separado no edital, com tratamento específico e inclusão das informações técnicas indispensáveis para correta formulação da proposta (capacidade, volume, localização e tipo de reservatórios, periodicidade de limpeza, laudo, etc.)

2.1.1 Em síntese, suscita a empresa que o serviço de limpeza de caixa d'água tem natureza distinta dos demais serviços de limpeza, por tratar-se de serviço de natureza por demanda e não de serviço contínuo portanto pede desmembramento do mesmo e que o edital carece de informações técnicas referente ao serviço, o que inviabiliza a formulação de proposta de preço definidas.

2.1.2 **A alegação é improcedente.** O serviço de higienização e desinfecção de caixa d'água, com a emissão de laudo de potabilidade, apesar de ser um serviço que será contratado e pago por demanda, a logística para atendimento do referido serviço deve considerar os aspectos técnicos e logísticos, ambos explicitados no documento editalício conforme o **ADENDO XIV – DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS**, onde constam 230 reservatórios espalhados em diversos municípios do estado do Pará, os quais tem suas características técnicas (litragem, capacidade, material) todas elencadas, bem como a frequência de limpeza, a qual consta no item 3.11.2, "a", o qual estipula que a lavagem deve ser realizada a cada 4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

meses. Desta feita, este serviço estará constantemente sendo requerido ao longo da vigência do contrato e não de forma eventual e esporádica, conforme alega a impugnante. Portanto, as informações necessárias a formulação do preço para o referido serviço estão todas dispostas no instrumento editalício, no item 3.11 - **SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIO, COM EMISSÃO DE LAUDO DE POTABILIDADE DA ÁGUA (ITEM 07); ADENDO XIV – DIMENSIONAMENTO DOS RESERVATÓRIOS e ADENDO II-H- PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE UNIFORME (HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO)**. Ressalta-se, que os serviços de higienização e limpeza, bem como os serviços de higienização e desinfecção de caixa d'água estão diretamente relacionados estando ambos vinculados não somente a limpeza em geral, mas principalmente à saúde pública.

Destaca-se ainda que o objeto da licitação centra-se na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, serviço de jardinagem, serviço de recepcionista, serviço de motorista e serviço de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatório, com emissão de laudo de potabilidade da água, sendo que tais serviços foram reunidos sob um modelo de *facilities*, assim conceituado como um tipo de contrato firmado entre empresas/órgãos públicos e um prestador de serviços especializado na gestão e execução de serviços de apoio, que não fazem parte da atividade-fim da organização, mas que são essenciais para seu funcionamento.

Tem por objetivo terceirizar e integrar esses serviços para ganhar eficiência, reduzir custos e permitir que a organização contratante possa forçar no seu negócio principal. Via de regra, é um contrato global, admitindo modelo de escopo fixo ou por demanda, e pode incluir ainda um gestor de *facilities*, que coordena e fiscaliza todos os serviços contratados.

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

No caso do Banpará, buscou-se reunir serviços antes pulverizados em contratos autônomos, cuja gestão se revelou extremamente problemática (gerando rescisões, abandonos de contrato, abertura de processos administrativos sancionatórios, descumprimento de regras trabalhistas e previdenciárias – já historiados no processo) e cujo modelo (contratos separados para cada categoria) se mostraram antieconômicos, dado o número reduzido de postos. As vantagens desse agrupamento, inclusive de ordem econômica, já foram historiadas no processo.

Dessa forma, verificou-se a identidade de serviços para a gestão centralizada, definindo-se ao menos três grandes eixos: limpeza e conservação, recepção e motoristas.

No que se refere aos motoristas, a sua importância trata-se no meio de assegurar o rápido atendimento dos funcionários e Diretores para compromissos e missões institucionais, reunião com clientes, com setores públicos, etc, assim como utilizados para o deslocamento de equipes e/ou bens pela capital e pelo interior do Estado, em favor do Banpará, sendo importante elemento para a integração das unidades do Banco. Portanto, trata-se de parcela relevante da contratação.

No que se refere ao serviço de recepcionistas, tem-se que os postos são alocados nos prédios da capital que alojam setores da matriz e prédios onde funcionam setores da matriz e agência. Nestes espaços, há um fluxo maior de clientes que se dirigem não apenas às agências, mas a outros setores, como Ouvidoria, setor de cobrança, crédito imobiliário; há, ainda, um alto fluxo de autoridades que participam de reuniões com a Diretoria Executiva, Presidência ou Conselho de Administração do Banco.

Dentro da estratégia de valorização da marca e do cliente, essa contratação foi reformulada para atender inclusive um segmento de público ainda não devidamente assistido, qual seja, o de pessoas portadoras de deficiência. Tal medida decorre, como já justificado no processo, da necessidade de adequação a normativos legais e autorregulatórios, mas também por

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

alinhamento com a valorização da marca Banpará, a qual poderá inclusive, capitalizar com ações de marketing.

O atendimento ao público é essencial para a atuação do Banpará no mercado bancário – tanto é assim que foi regulamentado pela SARB 27/2023 desta forma:

Art. 131. As Instituições Financeiras Signatárias devem garantir a adaptação de suas agências bancárias para o atendimento dos requisitos de acessibilidade, conforme regras previstas na ABNT e demais normas em vigor. Parágrafo único. Serão observadas, entre outras, as seguintes regras de acessibilidade: I - rampas de acesso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical; II - caixas eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência visual e auditiva; 29 III - guichês ou móveis adaptados; IV - funcionário com conhecimento de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para o atendimento aos deficientes auditivos; V - vagas para uso preferencial, quando existir estacionamento próprio; VI - funcionários capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência; e VII - livre trânsito de cães guias em estabelecimentos e agências bancárias. Portanto, no que se refere ao atendimento da necessidade da Administração, de garantir o integral cumprimento da SARB e de outros marcos regulatórios, sob pena de prejuízos financeiros e de imagem, tal parcela também se compreende como de alta relevância técnica.

A conservação e limpeza consiste no terceiro eixo o objeto do contrato de *facilities*. Nele, foram incluídos os serviços de limpeza dos espaços da capital e interior, bem como de jardinagem, para os espaços em há essa necessidade, e a limpeza das caixas de água e cisternas, com o respectivo laudo de potabilidade da água. Como se evidenciará abaixo, essa parcela é, além de relevante, preponderante.

No que se refere à limpeza, higienização e conservação dos espaços, tem-se que se trata de observância às normas de saúde e higiene do trabalho, medida necessária para assegurar o bem-estar dos funcionários e clientes

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

que exercem suas atividades ou frequentam suas atividades no Banpará, pelo que se sobressai a sua relevância técnica. Ademais, trata-se de parcela com relevância econômica.

No que se refere à limpeza da caixa d'água, tem-se que esse serviço integra o plexo de atribuições da limpeza e conservação, tanto que assim foi tratada na licitação anterior, como já mencionado nos autos da licitação. Todavia, constatou-se que havia a necessidade de maior detalhamento da atividade, dado o seu contorno específico e extremamente técnico, mormente pelo risco envolvido e pela expedição de laudo de potabilidade de água, o que somente pode ser feito por profissionais e com metodologia específicos.

Embora seja uma atividade que ocorra em períodos e/ou por demanda, a atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável envolve procedimentos técnicos relacionados à engenharia sanitária, com normas técnicas próprias e com o completo atendimento à Lei 5.882/1994, a qual considera que a boa conservação dos reservatórios prediais de água compreende a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; a vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos; e, a segurança sanitária de água neles contida, de conformidade com o padrão de potabilidade vigente.

Dessa forma, verificou-se a necessidade, inclusive, de uma ampla revisão do Termo de Referência, mapeamento do quantitativo e das características dos reservatórios, a integração com as normas técnicas aplicáveis e a sua adequação à legislação de regência, inclusive o que dispõe a Lei 5.164/66, visto de se tratar de serviço considerado de engenharia.

Vale mencionar que a atividade envolve: intervenção em ambientes confinados e/ou em altura, com riscos físicos, químicos e biológicos; manuseio de substâncias desinfetantes (como hipoclorito de sódio ou outros saneantes), cuja aplicação exige critérios técnicos quanto à concentração, tempo de contato e enxágue; adoção de medidas de

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

proteção à saúde pública, uma vez que a água armazenada será destinada ao consumo humano; garantia da eficiência da desinfecção, com impacto direto na qualidade da água e, portanto, na segurança sanitária dos usuários da edificação. Dessa forma, ainda que se trate de um serviço dentro do contexto geral da limpeza e conservação (o que, por si só, já importaria em relevância), esta parcela ganha ainda maior relevância pela necessidade de observância de estritas normas técnicas justamente para assegurar a potabilidade da água para o consumo humano – do contrário, há a possibilidade de complicações decorrentes do prejuízo à saúde de clientes e funcionários da instituição, o que exige maior cautela, atenção da Administração e estabelecimento de regras específicas para esta atividade (por isso, inclusive, ganhou item próprio na elaboração do Termo de Referência, com todos os seus consectários), sobretudo pelo risco inerente a essa atividade.

Essa circunstância fática faz com que essa parcela da contratação obedeça a critérios específicos, dentre eles o disposto no art. 59 da Lei 5.194/66, além dos demais documentos exigidos na qualificação técnica, uma vez que a execução da atividade sem a estrita observância das normas legais implicará em **Riscos à saúde pública**, por falhas na desinfecção e contaminação da água potável; **Responsabilização civil e administrativa da Administração Pública**, por negligência na contratação de serviço técnico essencial sem as garantias legais mínimas; **Impossibilidade de rastreabilidade e responsabilização técnica**, em caso de falhas, danos ou acidentes; **Ineficácia contratual**, caso os serviços sejam executados sem respaldo normativo ou competência técnica comprovada. Trata-se, portanto, de enquadramento integral do edital a exigências de habilitação técnica que guardam correspondência com o regramento próprio da atividade demandada.

Por fim, as exigências relativas ao serviço de jardinagem (experiência) decorrem da necessidade de manutenção de um padrão adequado dos

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

serviços a serem realizados (preservação da marca e da imagem do Banpará) e também para o afastamento dos riscos trabalhistas, decorrentes do manuseio eventual de produtos químicos ou instrumentos cortantes/perfuro cortantes, como forma tanto de garantir o resultado do serviço prestado na medida do possível, quanto de mitigar eventual risco de prejuízo de ordem trabalhista, reputacional e de imagem.

Nesse cenário, portanto, tem-se que o serviço de limpeza e conservação (composta pelos serviços de limpeza dos espaços físicos, das caixas d'água e de jardinagem) consiste na parcela, além de relevante, preponderante do objeto global a ser licitado, vez que se trata da atividade básica a ser prestada, dentre as facilities que se pretende contratar. Todavia, não se está exigindo registro em conselho regional sobre toda as atividades – apenas na parcela referente à limpeza da Caixa d'água, cujas normas técnicas indicam se tratar de serviço de engenharia.

2.2 A previsão expressa da possibilidade de subcontratação do item de limpeza de caixas d'água, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021

2.2.1 Em síntese, suscita a empresa que caso vossas senhorias não entendam satisfatório o desagrupamento do item 7 deva prevê a subcontratação.

2.2.2 **A alegação é improcedente.** A vedação à subcontratação de empresas para a prestação dos serviços a serem contratados se justifica pela natureza crítica e contínua das atividades contratadas, que envolvem limpeza, conservação, higienização, jardinagem, recepção, transporte de pessoas e desinfecção de reservatórios de água. Considerando a essencialidade dos serviços para o funcionamento das unidades do BANPARÁ e a necessidade de controle direto e eficaz sobre a execução contratual, a subcontratação poderia comprometer a qualidade, a segurança e o cumprimento das obrigações legais e contratuais estabelecidas.

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O modelo adotado exige que os profissionais estejam integrados à rotina da instituição, submetendo-se a critérios rígidos de produtividade, jornada de trabalho e qualificação técnica, cuja supervisão direta seria inviabilizada com a intermediação de terceiros.

A subcontratação de qualquer das atividades previstas neste Termo de Referência e em qualquer quantidade importa em materialização do fenômeno da terceirização. Nesse passo, invariavelmente há um distanciamento da Administração da empresa ou empresas que efetivamente prestarão o serviço, vez que a relação jurídica é mantida apenas com a vencedora da licitação. Esse fato gera consequências, como a precarização do vínculo e consequentemente, a potencialização do risco de passivo trabalhista a ser transferido para a Administração. Nesse ponto em especial, sabe-se que, a teor do que dispõe a Lei 13.303 (art. 77, §1º), a jurisprudência trabalhista, por sua própria natureza protetiva, possui farta jurisprudência no sentido de que eventuais descumprimentos de obrigações legais trabalhistas ensejarão a extensão da responsabilidade subsidiária da Administração, a qual deverá adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que, até pela natureza do serviço (terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva), as planilhas de preço que indicam o valor dos postos são ajustadas conforme a IN 05/2017, o que reduz significativamente a margem de lucro de empresas prestadoras do serviço. Como a possibilidade de subcontratação é acionada pelo vencedor da licitação para fins de redução de custos, a tendência é que ocorra a precarização dos postos (sob pena de a atividade não ser lucrativa), agravando o risco para a Administração. Isso porque o STF, embora reconheça que a responsabilidade subsidiária não é automática, pode se configurar por culpa in eligendo ou culpa in vigilando, o que exige ainda mais da Administração o dever de fiscalização do contrato e

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

criação de mecanismos para monitoramento contínuo dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados. No cenário de quarterização, no entanto, será ainda mais complexa a fiscalização do cumprimento de todas as obrigações, cuja consequência fatalmente será a configuração de responsabilidade em caso de lesão aos trabalhadores. Necessário mencionar, ainda, que o Banco do Estado já enfrentou problemas dessa natureza, a exemplo do serviço de vigilância armada. Naquela ocasião, mesmo com as exigências e fiscalizações administrativas para aferir a regularidade do fornecedor e apresentação de garantias, quando este descumpriu os requisitos de habilitação, o Banco descobriu que havia informações inconsistentes prestadas pela empresa de vigilância, ensejando a rescisão contratual imediata, apuração de responsabilidade contratual, celebração de novo contrato emergencial e, após, uma enxurrada de ações trabalhistas que incluíram o Banpará no polo passivo. Em outra oportunidade, mesmo com conta vinculada e com exigência periódica das documentações de habilitação, no contrato de terceirização dos serviços de motorista, a prestadora rompeu unilateralmente o contrato e houve imensa dificuldade de regularizar os depósitos fundiários, vez que a documentação apresentada também se revelou inidônea. Foi necessária a glosa dos pagamentos ainda pendentes e a adoção das medidas administrativas para a responsabilização da empresa, para que tais verbas fossem devidamente recolhidas. Dessa forma, a experiência administrativa convalida a opção aqui justificada, uma vez que a permissão da quarterização incrementaria os riscos de eventos dessa natureza, com uma ou mais empresas, sem garantia de que os eventuais prejuízos não recaiam sobre o Banco.

Outro ponto que reforça a impossibilidade de subcontratação diz respeito à necessidade de estabelecimento de uma padronização no atendimento. O Banco do Estado do Pará, como instituição financeira,

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

atua no mercado de crédito e intermediação de ativos financeiros em regime concorrencial e, nesse contexto, estabelece diversas estratégias para garantir o melhor atendimento possível aos consumidores (valorização da marca).

Nessa realidade, tem-se que o Banpará tem, de modo geral, empreendido esforços para garantir um padrão de qualidade de suas agências financeiras em todos os seus estabelecimentos, de modo que clientes e funcionários de uma agência do interior recebam e possuam o mesmo tratamento dispensado às agências da capital e áreas da matriz. Isso inclui todo o plexo de bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis. Por esse motivo, atualmente se tem realizado processos de compra de novo mobiliário, reposição e troca das splits, manutenção predial integrada em todo o Estado e, no campo da conservação dos ambientes, uma limpeza adequada que assegure conforto e bem-estar aos frequentadores/clientes, bem como dos funcionários do Banco. Trata-se de um alinhamento com a estratégia da marca.

Quando se permite a subcontratação, não há como garantir que, mesmo havendo a apresentação de documentos de habilitação, o padrão de qualidade buscado seja mantido, gerando divergências de atendimento que poderão se refletir, invariavelmente, no volume de negócios da instituição.

Ademais, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 13.303/2016, cabe à Administração a fiscalização da execução do contrato, o que demanda clareza sobre a cadeia de responsabilidade técnica e jurídica, sendo imprescindível que os serviços sejam executados exclusivamente pela empresa contratada, devidamente habilitada, registrada nos conselhos de classe competentes (como o CREA), e com responsável técnico nomeado formalmente.

No contexto da modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável subsidiariamente),

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

exige-se que o objeto seja executado em conformidade com as condições previamente estabelecidas no edital e seus anexos. A subcontratação indiscriminada violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de dificultar o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização por eventuais falhas. Por fim, conforme consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a subcontratação irrestrita em serviços contínuos e especializados pode configurar perda de controle gerencial, além de esvaziar os critérios de qualificação técnica previstos no certame, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade (ex: Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

No caso específico da limpeza das caixas d'água, além as questões acima citadas, tem-se que a sua atividade impacta diretamente na saúde dos funcionários e demais usuários (terceirizados, clientes, etc.), sendo notória que a eventual permissão pela subcontratação, caso impacte na qualidade do serviço, trará diversos riscos reputacionais, de imagem e trabalhistas.

Ora, das atividades que compõem esta licitação, a limpeza da caixa d'água reúne maior risco, por exemplo, de acidentes de trabalho (por se tratar de limpeza de espaços confinados, com a necessidade de utilização de EPIs específicos, em locais com determinada altura e com uso de ferramentas adequadas) – evento que, se ocorrer, além dos prejuízos financeiros, impactam a própria imagem do banco perante seus clientes e a sociedade de modo geral, incidindo, assim, no volume de negócios e resultados da instituição.

Por esse motivo, embora a impugnação suscite essa possibilidade, não houve o seu acolhimento nesse particular. Dessa forma, a proibição da subcontratação resguarda o interesse público e garante maior efetividade, qualidade e segurança na prestação dos serviços contratados, bem como

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará
Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303
cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

se trata de posicionamento para mitigar riscos de descumprimento de normas legais e regulatórias, bem como para preservar a imagem do Banco.

III. Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha o entendimento da área técnica do Banpará, tendo em vista que tais aspectos são de expertise da área técnica.

Assim, o julgamento da impugnação é **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, conforme já demonstrado acima.

Atenciosamente,

Soraya Rodrigues
Pregoeira